

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 5.042, DE 2013

Altera dispositivos referentes ao plano de recuperação judicial de que trata a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º, do artigo 56-B que o art. 2º do Substitutivo pretende acrescentar à Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão ora proposta visa manter o bojo do texto legal de disciplinar a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores.

No substitutivo apresentado pelo nobre relator foi incluído o artigo 56-B, que no seu parágrafo 3º prevê que na hipótese de haver invalidação de cláusulas, não poderão ser efetuadas quaisquer modificações no plano de recuperação judicial, bem como que a inexistência de expressa concordância do devedor resultará em imediata decretação de falência pelo juiz.

No entanto, a intenção do autor é justamente permitir que correções sejam feitas nos planos de recuperação, para sanar eventuais vícios existentes, conforme pode se observar nos termos do substitutivo proposto.

Sendo assim, ao se proibir que modificações sejam procedidas no plano de recuperação, e ainda se determinar imediata decretação de falência, se impede que a Lei atinja o seu objetivo, ou seja, de recuperar a empresa que se apresenta insolvente.

Ressalte-se, ainda, que a manutenção do dispositivo pode prejudicar toda a sociedade, aumentando sobremaneira o número de falências e, com isso, prejudicando os credores que contam com o recebimento de seus créditos para honrar com seus compromissos, que também sujeitar-se-ão a situações de dificuldades financeiras.

É de se concluir que o dispositivo poderá impactar na economia como um todo, refletindo em toda sociedade, causando um efeito desastroso para a sociedade e podendo, inclusive, desencadear novos pedidos de recuperação judicial.

Sala das Comissões, de setembro, de 2013.

Deputado GUILHERME CAMPOS
PSD/SP